O COMERCIÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 37 - Nº 127 - Setembro 2026

SUPERMERCADO

Sindicato fecha convenção coletiva e consegue 7% de reajuste para a categoria, com ganho real acima da inflação

Após um longo período de negociação a direção do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região conseguiu fechar no dia 4 de setembro a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 do setor de supermercados. Enfrentando a resistência patronal, que só queria reajustar o piso salarial com o índice da inflação (4.33%) o sindicato conseguiu um reajuste de 7% para a categoria, com ganho real de 2.67% acima da inflação e que será pago com efeito retroativo a partir de 1 de julho/2026 (data base dos trabalhadores do comércio).

Com o fechamento da convenção o piso da categoria ficou definido em R$ 1.732,00 a partir de julho de 2026 até dezembro de 2026, e R$ 1.765,00 a partir de janeiro de 2027. Para quem ganha acima do piso até o teto da Previdência o reajuste é de 5%, enquanto que para quem ganha acima do teto da Previdência haverá livre negociação. O auxílio alimentação foi reajustado para R$ 12 a partir de 1 de julho até dezembro/2026 e passará para R$ 13 a partir de janeiro de 2027.

"Nossa meta sempre é manter as conquistas já existentes da categoria, buscar obter outras e garantir um reajuste salarial com índice acima da inflação", comentou José Rogério, presidente do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região após o fechamento da convenção de supermercado.

Um ponto importante a ser destacado é que apesar do fechamento da convenção ela ainda precisa ter seu texto revisado e corrigido, antes de ser enviada para o órgão Mediador do Ministério do Trabalho. A partir do momento que é publicada no Mediador, no site do Ministério do Trabalho, a Convenção Coletiva 2026/2027 de supermercado passa a valer.



CONQUISTAS SOCIAIS

O presidente José Rogério informa que todas as questões de cláusulas sociais e direitos garantidos da categoria foram asseguradas para a convenção coletiva 2026/2027, a exemplo do pagamento do dia trabalhado no feriado, como também o vale transporte do trabalhador e sua folga posterior. Também ficou garantido a manutenção da terceira segunda-feira do mês de setembro como Dia dos Comerciários. Este ano sendo o dia 21.

OS NOVOS SALÁRIOS

- Office-boy, Serviços Gerais, faxineiro(a), carregador(a), trabalhador(a) braçal, copeiro(a), empacotador(a), entregador(a) e servente: R$ 1.717,00 a partir de julho de 2026 até dezembro de 2026; R$ 1.750,00 a partir de janeiro de 2027.
- Demais cargos: R$ 1.732,00 a partir de julho de 2026 até dezembro de 2026; R$ 1.765,00 a partir de janeiro de 2027.
- Operadores(as) de empilhadeira: R$ 1.750,00 a partir de julho de 2026 até dezembro de 2026; R$ 1.782,00 a partir de janeiro de 2027.

Reajuste Salarial:

- Acima do piso até o teto da Previdência: 5%;
- Acima do teto da Previdência: Livre negociação.

Diárias dos ajudantes: reajuste de 4,33%.

Auxílio Alimentação:

- R$ 12,00 a partir de julho de 2026 até dezembro de 2026; R$ 13,00 a partir de janeiro de 2027.

FERIADOS

- Pagamento do valor de R$ 58,00 mais a folga para empresas com menos de 10 trabalhadores;
- Pagamento do valor de R$ 65,00 mais a folga para empresas com mais de 10 trabalhadores;
- 1º de maio: Pagamento do valor de R$ 80,00 mais a folga para todas as empresas;
- Feriados de novembro: a folga pode ser concedida em até 120 dias.

Benefício Social Familiar (BSF)

- Reajuste de R$ 1,00, passando para R$ 22,00.

Demais cláusulas:

- Data base para 1º de julho de 2026;
- Recomendação de abono do tempo para deslocamento de trabalhador para outra comarca e/ou estado para realização de exame ou consulta vinculada a plano de saúde fornecido pela própria empresa;
- Pagamento da diferença das verbas reajustadas de julho e agosto de 2026 como abono indenizatório em até duas parcelas, podendo ser quitadas até outubro de 2026;
- Manutenção das demais cláusulas previstas na CCT 2025/2026;

Trabalhador, saiba como ficou a contribuição negocial

Trabalhadores do comércio, é importante que saibam que o valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, aprovado em assembléia gral da categoria, a favor do seu sindicato, é usado para o fortalecimento dos processos de negociação, lutas e defesa dos direitos dos interesses dos trabalhadores, além da manutenção e estruturação do sindicato, que oferece vários serviços aos comerciários.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – SUPERMERCADOS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADO

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 24 de maio de 2026 autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição será dividida em duas parcelas de R$ 20,00 e pagas, nos meses de SETEMBRO/2026 e OUTUBRO de 2026 e recolhidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, isto é: 10 de OUTUBRO/2026 e 10 de NOVEMBRO de 2026, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada solicitada através do e-mail: financeiro@comerciariocg.com.br, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembléia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 24 de maio de 2026, é dirigida a todos os comerciários(as) beneficiários(as) deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao **SINDICATO DOS COMERCIARIOS** e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de n° 09/2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis: (Tema 935 É constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data do depósito do pedido de registro do presente instrumento coletivo, na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo terceiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande-PB, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região – Filiado à FECONESTE/CTB/CNTC Ano 37 – Nº 127 – Setembro 2026
Rua Venâncio Neiva, 91/93 – 1º andar – Centro
Fones: (83) 3321-3765 – 3341-1430

Presidente: José Rogério Gonçalves de Moura
Diretoria

Jornalista Responsável
Apolinário Pimentel – DRT-PB 656

Imagens: Arquivo Sindicato
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: SERGRAF - (83) 3321.4829
Tiragem: 3.000 exemplares